



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGO

21 / 10 / 20


Agenor Fernandes de Souza
Vice-Presidente CEE/RO

RESOLUÇÃO N. 1267/20-CEE/RO, 16 DE OUTUBRO DE 2020

Considera inválidos os documentos escolares de Ovídio de Souza Filho referentes ao Ensino Médio.

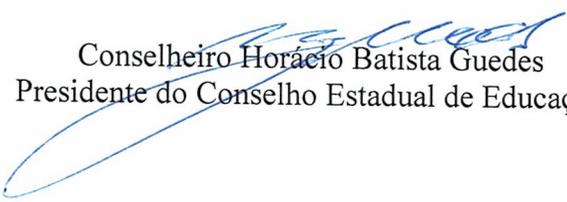
O Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- o teor do Ofício n. 217/2019/GAB/TI, da Delegacia de Machadinho D'Oeste, de 10 de dezembro de 2019;
- o que consta do Parecer n. 005/20-CEE/RO, decorrente da análise procedida no Processo n. 108/19-CEE/RO e a deliberação na Sessão Ordinária realizada em 16 de outubro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar inválidos os documentos escolares de Ovídio de Souza Filho referente ao Ensino Médio, com base no Parecer n. 005/20-CEE/RO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Conselheiro Horácio Batista Guedes
Presidente do Conselho Estadual de Educação

PUBLICADO NO DOE nº 245

Em: 16 / 12 / 20